



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°. 1.743, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde, Agente Epidemiológico e Vigilante da Dengue alterando o quadro do Art. 1° da Lei n° 1685, de 30 de dezembro de 2013, e o quadro do art. 1° da Lei Complementar n°. 18 de 20 de setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde, Agente Epidemiológico e Vigilante da Dengue, conforme Artigo 9°-A da Lei Federal n° 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Art. 2° - Fica alterado o **QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO** do Art. 1° da Lei Municipal n° 1685, de 06 de setembro de 2013, passando o vencimento do Vigilante da Dengue e Agente Epidemiológico a constar como vencimento base o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Art. 3° - Fica alterado o **QUADRO** do art. 1° da Lei Complementar n°. 18 de 20 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar com a remuneração básica do Agente Comunitário de Saúde no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

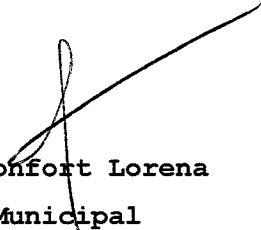


PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de maio de 2015.

Heliódora, 21 de maio de 2015.



Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal